PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA 161 C.P.L

PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PESO MÍNIMO DE 20.000KG MOTOR 150 HP CAÇAMBA DE 1.3 M3 PARA SUPRIR NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.620/0001-44, situado na Praça José Adrião, nº 23, Centro, Cajueiro da Praia-PI, representado pelo Prefeito Municipal. O Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

CONSTRUTORA STILL EIRELI, CNPJ Nº 04.390.096/0001-00, com sede na Rua Pedro II, n 1060, Sala 08, Centro, Parnaíba-PI, neste ato representado pela Sr. Joaz de Morais Souza Oliveira, RG nº 484.484 SSP/PI, CPF nº 227.571.123-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem a PREGÃO PRESENCIAL 008/2020, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de uma escavadeira hidráulica peso mínimo de 20.000kg motor 150 HP caçamba de 1.3 m3 para suprir necessidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
162
C.P.L

da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL n° 008/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor total: R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais), onde o serviços será através de hora trabalhada, com o valor da horas sendo R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei, de acordo com a proposta apresentada na PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço para ao município de Cajueiro da Praia-PI, à medida que forem prestadas, devendo ser entregues junto ao setor competente do contratante no prazo de 24 hs, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ICMS, Conta Movimento e outras receitas tributárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
163

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade da prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na entrega;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
164

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
165
C.P.L

As partes elegem o foro da Comarca de Cajueiro da Praia (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da PREGÃO PRESENCIAL 008/2020, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Cajueiro da Praia-PI, 06 de março de 2020

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

CONSTRUTORA STILL EIRELI

CNPJ Nº 04.390.096/0001-00

TESTEMUNHAS:

miguel da Penha

CPF:

Clevilson santos dos santos

CPF: